

# O Modelo de Sindicalismo Populista e Suas Implicações na Reforma Sindical

## Autores

---

Carol Manzoli Palma

## Orientador

---

Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis

## Apoio Financeiro

---

Fapic

## 1. Introdução

---

A presente reflexão é fruto da pesquisa realizada no ano de 2.006, que consistia em buscar opiniões qualificadas e bibliografias a respeito do sindicalismo brasileiro, para se concluir em que medida o corporativismo proveniente dos governos populistas e ainda existente na atual Constituição Federal do Brasil, estaria inserido na reforma sindical que almejava o Governo brasileiro.

A reforma sindical foi a solução pretendida pelo atual Governo, que buscava-a para se criar um ambiente propício à geração de empregos e elevação da qualidade de vida da população.

Mas para que esta ocorresse foi necessário criar um Fórum de debates, uma vez que os temas relacionados ao sindicalismo davam margem à discussões severas sobre qual seria a alternativa mais viável para o Brasil.

Dentre diversos assuntos, os que mais causaram divergências foram a questão da unicidade sindical e da contribuição sindical. Segundo Guarnieri, (2.004) a unicidade sindical é um entrave à democratização da estrutura sindical brasileira. Ele afirma também que os países de democracia consolidada deixam os sindicatos viverem de seus próprios recursos, previstos nos estatutos, não necessitando, portanto de uma contribuição compulsória.

Citando o que observou o Sr. Djalma de Paula, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e região, podemos dizer que o sindicato tem relevantíssimo papel, uma vez que sua luta e conquista, é a luta e conquista dos trabalhadores, que somos nós, a sociedade, motivo pelo qual o estudo das alterações das instituições do trabalho se faz de extrema necessidade haja vista que toda a parcela da população é afetada com cada mudança.

## 2. Objetivos

---

O projeto intentou demonstrar através da análise da proposta elaborada pelo FNT, e pelos pontos de vista colhidos, de que forma ainda permanece a estrutura corporativista, conseqüência das políticas populistas, no novo modelo que promete a reforma, no que diz respeito a unicidade sindical e à contribuição compulsória.

## 3. Desenvolvimento

---

Os métodos utilizados para a realização do presente trabalho foram, primeiramente, um levantamento bibliográfico acerca do assunto, principalmente no meio eletrônico. Em um segundo momento, a participação no Congresso de Abertura do Ano Trabalhista, a qual ocorreu em Cabreúva/SP, onde pudemos dialogar com grandes nomes do direito do trabalho, bem como a aplicação de entrevistas e questionários. (Anexo 1.)

## 4. Resultados

---

Inicialmente, é imperioso exaltar que pudemos avaliar com o projeto de Iniciação Científica, que o termo populismo possui diversas conotações na literatura, sendo muito debatido. Este termo se relaciona com o autoritarismo da ditadura de Vargas (1.937-45), e com o autoritarismo “carismático” dos líderes de massas da democracia após-guerra (1.945-64)

Segundo Weffort (1.980) o populismo, em linhas gerais, é “sempre uma forma popular de exaltação de uma pessoa na qual esta aparece como a imagem desejada para o Estado”.

O sindicalismo populista, por sua vez, se apresenta na medida em que o Estado organiza sindicalmente os trabalhadores, seguindo a linha da unicidade e da contribuição sindical, que vinculam o sindicato ao Estado.

É importante ressaltar também que como resultado das políticas populistas do período mencionado, apresenta-se o corporativismo, o qual, segundo Boito Jr., (2.002) está ligado à idéia de uma estrutura de controle do Estado sobre o movimento sindical.

A referida estrutura de controle ainda estaria presente na atual Constituição Federal, em seu artigo 8º, quando se mantém a unicidade sindical e a contribuição sindical, pois esta manutenção impede que o Brasil ratifique a Convenção 87 da OIT, que diz respeito à ampla liberdade sindical.

A adoção da ampla liberdade sindical no sistema sindical brasileiro implicaria na liberdade dos trabalhadores em associar-se para criar sindicatos em qualquer âmbito territorial, sendo que a “promoção dos interesses trabalhistas é atribuída aos próprios sujeitos protagonistas do conflito, como afirmação de sua posição de liberdade”, não podendo ficar os sindicatos sujeitos ao dirigismo exercidos pelo poder estatal. (GUARNIERI, 2.004.).

Argumenta-se que haveria também, no caso das contribuições sindicais, violação ao princípio da liberdade sindical, uma vez que os trabalhadores não são responsáveis e não controlam as finanças dos sindicatos e também não podem estabelecer livremente as normas que regem o funcionamento do aparelho sindical.

Tais teses levaram à discussões e posições antagônicas sobre qual seria a melhor solução para a legislação brasileira. Em vista disto, o atual Governo, promoveu o diálogo entre os principais atores do mundo do direito trabalhista através da Criação do Fórum Nacional do Trabalho, (FNT) para se chegar a um consenso e criar uma legislação adequada a realidade do país.

Os resultados obtidos nas discussões do FNT foram a criação da Proposta de Emenda Constitucional, (PEC nº 369/05) que altera os artigos 8º, 11, 37 e 114 da atual Constituição Federal do Brasil, bem como a elaboração do projeto de Lei de relações sindicais, que daria conseqüência ao processo de reforma, caso a PEC fosse aprovada da forma proposta.

Entretantes, há mais de um ano a PEC encontra-se aguardando parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). A razão da demora na apreciação é a falta de consenso ainda existente entre sindicalistas sobre alguns pontos da reforma sindical, tais como a manutenção ou não da unicidade sindical e a extinção ou não da contribuição sindical.

Segundo Guarnieri, (2.004) unicidade sindical significa “possibilidade de existência de uma única entidade sindical representativa do mesmo grupo, em determinada base física, por imposição estatal”.

No que tange a este aspecto, a proposta do FNT impõe que “O Estado atribuirá personalidade sindical às entidades que atenderem aos requisitos de representatividade (...)”. Ou seja, o reconhecimento da personalidade sindical terá que ser dado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O mencionado requisito de representatividade, segundo a cartilha de perguntas e respostas constante na *homepage* do FNT, “é uma salvaguarda para o sindicato que hoje detém o monopólio de representação e que poderá continuar a ser único, mas sob novas condições.”

Assim, caso o sindicato, (frise-se que a exclusividade só valerá para sindicatos com registro no MTE até a promulgação da nova lei) não comprove sua representatividade, os sindicatos poderão coexistir no mesmo âmbito de representação.

Em vista do que foi exposto acima, com relação ao que propõe o FNT no que tange à conservação da unicidade sindical, conjugada com o critério de exclusividade de representação, os representantes do Sindicato dos Energéticos do Estado de São Paulo (Sinergia) e muitos outros autores, segundo o professor Alexandre Augusto Gualazzi, concluem que não se abriria mão da velha estrutura sindical corporativa de Estado.

Amauri Mascaro Nascimento também conclui nesta linha de pensamento, mas analisa a proposta do FNT de forma favorável, pois argumenta que o número de sindicatos existentes atualmente é elevado, e seria razoável, desta forma, a lei exigir o cumprimento de algumas condições para que estes possam ser legalizados.

É oportuno trazer à baila, para fins de reflexão, o que explanou o Professor Alexandre Augusto Gualazzi. Apregoa ele que a mudança no “*modos operandi*” pouco ou nada irá resultar, se não houver meios de

despertar na classe trabalhadora a consciência de classe.

A contribuição sindical, por sua vez, que é denominada compulsória, uma vez que é devida pelos “sindicalizados ou não sindicalizados, independente do que é estabelecido nos acordos e convenções coletivas”, (PASTORE, 2.003.) seria substituída pela contribuição de negociação coletiva, sendo que terá “periodicidade anual, estará vinculada à participação comprovada da entidade sindical em negociação coletiva e será devida por todo aquele que for abrando por ela, filiado ou não a entidade sindical”.

Em análise do exposto acima, o sindicato rural de Rio Claro, alega que “(...) o governo acenou uma mudança de nome e com novos parâmetro de cálculos. Ou seja, ela vai continuar a existir, mas mascarada com outro nome.”

Sustenta-se que as entidades sindicais necessitam das verbas para continuar prestando seus serviços aos trabalhadores, mas por outro lado, a manutenção de tal contribuição leva muitos a ganhar fácil e cortar tal imposto significaria que muitas confederações, federações teriam que justificar sua existência e convencer os trabalhadores de que precisam existir.

Renato Rua de Almeida (2.006) disserta sobre a proposta do FNT e conclui ele que se a mesma ocorrer da maneira alvitada, os resquícios corporativistas permaneceriam. Completa ainda o autor, que a superação dos resquícios corporativistas remanescentes do atual modelo sindical, só ocorreria se a Convenção nº 87 da OIT fosse aprovada.

Outrossim, é forçoso observar que segundo dados do IBGE, 65% dos sindicatos se sustentam com a arrecadação deste imposto e tal fato nos faz refletir sobre os outros 35% que se mantêm sem a necessidade de arrecadar as contribuições.

O Sinergia ainda propõe que existem outras formas de arrecadação de verbas menos usuais, mas que podem ser otimizadas pelos sindicatos, tais como a captação de recursos estatais e privados, através de projetos desenvolvidos pelos sindicatos.

O Ministro Arnaldo Sussekind também faz uma proposta. Segundo ele, a contribuição sindical deveria realmente ser extinta, sendo substituída pela chamada cota de solidariedade, que nada mais é do que a obtenção de verbas através de convenções coletivas. Entretanto, o trabalhador só obteria os direitos conseguidos pela convenção se eles contribuíssem, caso contrário, não. Ou seja, eles teriam a liberdade para escolher se contribuiriam ou não, mas não seriam atingidos por novos direitos obtidos, caso a opção fosse pelo não-pagamento.

## 5. Considerações Finais

---

Diante de todas as considerações acima alinhavadas, percebe-se que se a reforma sindical venha a acontecer nos moldes do que propôs o FNT, a maioria dos pontos de vista e leituras se manifesta no sentido de que ainda encontraremos vestígios do corporativismo emanado do ciclo de governos populistas.

Ao longo da história de criação das leis trabalhistas e dos sindicatos nota-se que o sindicato no Brasil nunca foi completamente “independente e autônomo com relação ao Estado” (MELO, C. A; NOMURA, E. P., 2.005, p. 401-411.)

Se tal fato ocorresse, os trabalhadores possuiriam liberdade de auto-regrar seus interesses. Por outro lado é forçoso ressaltar que “A Convenção 87 da OIT não quis fazer da pluralidade sindical uma obrigação, mas exige apenas que esse sistema seja possível em todos os casos”.(GUARNIERI, 2.004, p. 130.)

É importante que cada um dos atores do mundo do trabalho tenha consciência de seu verdadeiro papel e não aja de acordo com seus interesses individuais, apenas. A classe trabalhadora deve ser despertada também, mas tal tarefa não é fácil. Segundo o professor Alexandre Augusto Gualazzi, essa tarefa talvez “comece em casa, e passe pela escola, mas termina na rua, quando o trabalhador, desempregado e solitário percebe que afinal poderia ou deveria ser o sindicato, e que, o que está em jogo é sua própria subsistência.” (grifo nosso)

## Referências Bibliográficas

---

Alexandre Augusto Gualazzi. Questionário especialmente respondido para contribuir com o presente trabalho, em Piracicaba, 28 de Março de 2.006.

ALMEIDA, R. R. Visão histórica da liberdade sindical. **Revista do Advogado**, São Paulo, nº86, p.69-82, 2.006.

Amauri Mascaro Nascimento.[mensagem pessoal]. Mensagem recebida por [amaurimascaro@mascaro.com.br](mailto:amaurimascaro@mascaro.com.br)

AMORIM, I. G; MISAILIDIS, M. G. O modelo do sindicalismo populista e suas implicações na Reforma Sindical. Piracicaba: Faculdade de Direito, Universidade Metodista de Piracicaba. **(Relatório Científico Parcial. PIBIC/FAPIC)**

BOITO JUNIOR, A. Neoliberalismo e corporativismo de estado no Brasil. In: ARAÚJO, A. (Org) **Do corporativismo ao neoliberalismo**: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2.002. p. 59-87.

BRASIL. **Vade Mecum Saraiva**.São Paulo: Saraiva, 2.006.

Fórum Nacional do Trabalho. **Cartilha de perguntas e respostas sobre a Reforma Sindical**. Disponível em: <[http://www.fnt.mte.gov.br/conteudo/pdf/cartilha\\_web.pdf](http://www.fnt.mte.gov.br/conteudo/pdf/cartilha_web.pdf)>. Acesso em 28 jun. 2.006.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição. Projeto de Lei de Relações Sindicais**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/EstudiososPesquisadores/fnt/conteudo/pdf/anteprojeto.pdf>>. Acesso em 12 mar 2.006.

Francisco Sant'Anna .[mensagem pessoal] Mensagem recebida por chicosantanna@hotmail.com.

GUARNIERI, B. M. **Iniciação ao Direito Sindical**. São Paulo :LTr 2.004.p.150.

MELO, C. A.; NOMURA, E. P. **Autonomia Sindical: Fato ou mito?**Retrospecto histórico e atual estágio prático e normativo. Revista Jurídica. Ribeirão Preto, nº 02, p. 401-412. 2.005.

MISAILIDIS. M. L. de. **Os desafios do sindicalismo brasileiro diante das atuais tendências**. São Paulo: LTr. 2.001, p. 231.

Newton Güenaga Filho.[mensagem pessoal]. Mensagem recebida por rioclaro@seesp.org.br.

PASSOS, E., Reflexões e propostas sobre a reforma trabalhista e sindical.*In*: Gunther, L. E.; Machado, S. (Coord.) **Reforma trabalhista e sindical: O direito do trabalho em perspectivas**.São Paulo: LTr, 2.004, p. 224-262.

PASTORE, J. **Reforma Sindical** : Pra onde o Brasil quer ir?São Paulo: LTr, 2.003.p. 96.

Sindicato dos Metalúrgicos de Limeira e Região. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por imprensa@sindimetalimeira.org.br.

Sindicato Rural de Rio Claro.[mensagem pessoal]. Mensagem recebida por sindirc@claretianas.com.br.

Sinergia - Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do Estado de São Paulo. Questionário especialmente respondido para contribuir com o presente trabalho, em Campinas, Abril de 2.006.

Deputado Tarcisio Zimmermann.[mensagem pessoal] Mensagem recebida por dep.tarcisiozimmermann@câmara.gov.br.

TORRES, D; LONGO, M. **Reformas para desenvolver o Brasil**. São Paulo: Nobel, 2.003.136.

## Anexos

---

Nome:	Método
CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;	Questionário
Deputado Tarcísio Zimmermann	Questionário
Dr. Raimundo Simão de Melo - Procurador da 15ª Região	Questionário
Engenheiro Newton Guenaga Filho- Presidente da Delegacia Sindical da Baixada Santista - Órgão do sindicato dos engenheiros do estado de São Paulo	Questionário
Francisco Sant'Anna- Presidente do sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal no período de 1.992 à 1.995; vice presidente Regional da Federação Nacional dos Jornalistas nos períodos de 1.986 à 1.989	Questionário
Ministro Arnaldo Sussekind	Informação Verbal obtida em Cabreúva/SP, no Congresso de Abertura do Ano Judiciário Trabalhista, em Mar. 2.006.
Professor Alexandre Augusto Gualazzi	Questionário
Professor Amauri Mascaro Nascimento	Informação Verbal obtida em Cabreúva/SP, no Congresso de Abertura do Ano Judiciário Trabalhista, em Mar. 2.006; aplicação entrevista e questionário
Sindicato dos Metalúrgicos de Limeira e Região	Questionário
Sinergia - Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do Estado de São Paulo	Questionário
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro/SP	Entrevista
Sindicato dos Empregados Rurais de Rio Claro/SP	Questionário
Sindicato Rural de Rio Claro; (Empregadores)	Questionário